ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO PARCERINHO

PSC 20
Partido Social Cristão

GAB.20-150420194 8-MP

INDICAÇÃO N° 94 /2019

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 16 / 04 / 2019
Em Discussão Única
Presidente

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE CONCEDA ISENÇÃO E INCENTIVO FISCAL A EMPRESAS DO RAMO HOTELEIRO EM NOSSO MUNICÍPIO.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 15/04/19 às 14h58
Cristiane
Assinatura

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

Por esta indicação requer à Mesa Diretora, que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Darcí José Lérmen, e Procuradoria Geral do município, conduzindo esta proposta que sugere incentivo fiscal a isenção de taxas de emissão de alvará de localização e funcionamento a empresas inativas, e outros benefícios como segue:

- Conversão das taxas de Horário especial fixando no percentual máximo de 10% do valor do Alvará;
- Criação de escalas intermediária entre 500 e 5000 mil m², para melhor enquadramento das empresas de acordo com sua área;
- Parcelamento do valor do Alvará em até 6 vezes;
- Isenção do pagamento de Alvará de Funcionamento para Empresas inativas;
- Substituir o Licenciamento Ambiental, por vistoria fiscalizatória in loco;

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, o objetivo desta indicação é sugerir ao poder executivo que conceda o incentivo fiscal e a isenção de taxas para empresas do segmento de hospedagem e alimentação em nosso município, pois será de suma importância para o desenvolvimento e consequentemente proporcionará a geração de emprego e renda, tanto defendido pelos poderes Executivo e Legislativo.

Esta proposta se faz em função do Oficio 012/2019, do Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes e Similares de Parauapebas, que representa legal e formalmente os estabelecimentos destas categorias econômicas em 8 município na região sudeste do Estado do Pará.

Outro motivo desta proposição, esteve tramitando nesta casa de Leis o Projeto de Lei Complementar 03/2018, de autoria do Poder Executivo, que disciplina o Código Tributário do Município, mais foi retirado pelo proponente através do Ofício 097/2019, justificando que seria necessário realizar audiência pública sobre a matéria, e, é neste sentido que apresento esta proposição para que seja acolhida as propostas citadas no novo modelo de Projeto de Lei que deve voltar pra esta Casa.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja aprovada por esta casa de leis, de modo que a Mesa Diretora possa dar encaminhamento ao cumprimento desse pleito, e o Poder Executivo possa atender esta proposição.

Sala das Sessões PARAUAPEBAS, 15 de Abril de 2019.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR

SEAHPAR
Sindicato das Empresas de Alimentação e Hospitalidade de Parauapebas e Região

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 09/04/19
08:53hs
Assinatura

Ofício nº 12/2019
Parauapebas/PA, 09 de abril de 2019

Ao
Ilmo. Sr. José Marcelo Alves Figueira
Vereador de Parauapebas
Parauapebas/PA

Ilustríssimo(a) Sr(a). Vereador(a),

Inicialmente, saudamos vossa senhoria, reiterando nosso interesse institucional e representativo da classe empresarial de Alimentação e Hospedagem em Parauapebas. O SEAHPAR é o Sindicato Patronal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Parauapebas que representa legalmente e formalmente os estabelecimentos destas categorias econômicas em 8 municípios na região sudeste do estado do Pará.

Solicitamos o vosso apoio na aprovação da Revisão do Código Tributário Municipal conforme Proposição 03/2018, que está em tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando os seguintes pontos:

1) Exclusão das Taxas de Horário Especial que atualmente são indexadas em UFM;
2) Instituição da Cobrança da Taxa de Horário Especial no percentual máximo de 10% do valor do Alvará;
3) Criação de escalas intermediárias entre 500 e 5000 metros quadrados, para melhor enquadramento das empresas de acordo com a sua área;
4) Parcelamento do Alvará de Funcionamento em até 6 (seis) vezes;
5) Exclusão da obrigatoriedade de pagamento do Alvará de Funcionamento para empresas inativas;
6) Simplificação e Desburocratização das liberações de Alvará, através da exclusão da obrigatoriedade de Licenciamento Ambiental, a ser substituída por fiscalização *in loco*.

Tal revisão no Código Tributário e procedimentos de liberação de Alvará são de suma importância para o Desenvolvimento do segmento de hospedagem e alimentação em nosso munícipio e consequentemente geração de emprego e renda, tanto defendida pelos poderes executivo e legislativo.

Respeitosamente,

Jânio Valadares Veras Jr.
Sindicato das Empresas de Alimentação e Hospitalidade de Parauapebas e Região
Presidente

SEAHPAR – Sindicato das Empresas de Alimentação e Hospitalidade de Parauapebas e Região
Rua Dois Irmão, 156 – 2º andar, sala 2, bairro Rio Verde, CEP: 68.515-000, Parauapebas/PA
Fone: (94) 98122-7652 / 99252-1696 - E-mail: seahpar@hotmail.com

Ofício nº 097/2019 - GABIN

Parauapebas, 19 de fevereiro de 2019.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 20/02/19 9:20
Assinatura

Ao Excelentíssimo
Senhor **Luiz Alberto Moreira Castilho**
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Assunto: Retirada e Devolução do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2018** ao Chefe do Poder Executivo.

Darci José Lermen, Prefeito Municipal de Parauapebas, tendo em vista o envio a essa Casa Legislativa do Projeto de Lei Complementar 003/2018, por este requerente e que trata do Código Tributário de Parauapebas, podendo o Chefe do Executivo Municipal realizar **audiência pública** no âmbito municipal, com base no art. 71, inciso XLVII, da Lei Orgânica do Município, cuja finalidade deste instrumento é a exposição e a informação sobre a matéria que será submetida à vereança municipal, bem como fomentar o debate para dirimir dúvidas e ouvir opiniões da população local acerca do referido Projeto de Lei e, ainda, para evitar que essa Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, use a prerrogativa de convocar obrigatoriamente a realização da mencionada audiência pública durante a tramitação da proposição, com embasamento no caput do art. 56 da Lei Maior Municipal, **vem requerer a V.Exª a retirada do Projeto de Lei Complementar 003/2018** e a devolução a este Poder Executivo, a fim de realizar o referido procedimento, fundamentado no art. 197, inciso IV e parágrafo único da Resolução 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, o qual determina que o requerimento será subscrito pelo Chefe do Executivo e sua devolução poderá ser determinada pelo Presidente dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Darci José Lermen
Prefeito

RECEBIDO
Câmara Municipal de Parauapebas
Gabinete da Presidência
Data: 20/02/19
Hora: 09:31
Assinatura

Diretoria Legislativa
Fl. 277
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas